



**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 2089431/2013 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Autorização para Intervenção Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01323/2007/003/2011 7887/2011	<b>SITUAÇÃO:</b> Concedida Concedida	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Instalação			
<b>EMPREENDEDOR:</b> Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres - DNIT	<b>CNPJ:</b> 04.892.707/0001-00		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> BR381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT. BR 116/MG)	<b>CNPJ:</b> 04.892.707/0001-00		
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Governador Valadares, Periquito, Naque, Belo Oriente, Santana do Paraíso, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguarçu, Antônio Dias, Nova Era, João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Nova União, Caeté, Sabará, Santa Luzia e Belo Horizonte.	<b>ZONA:</b> Urbana e Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y 7.800.365 LONG/X 666.828			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
<b>NOME:</b>	Área de Proteção Ambiental Santana do Paraíso Área de Proteção Ambiental Nova Era Área de Proteção Ambiental Belo Oriente Área de Proteção Ambiental Antônio Dias Área de Proteção Ambiental Piracicaba Área de Proteção Ambiental Descoberto Monumento Natural Santuário Serra da Piedade Parque Municipal Escola Jardim Belmonte Parque Ecológico e Cultural Vitória Parque Municipal Hugo Furquim Werneck Reserva Particular do Patrimônio Natural Belgo Mineira – ICMBIO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce e Rio São Francisco			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	
E-01-01-5	Implantação e duplicação de rodovias	6	
E-01-03-1	Pavimentação e melhoramento de rodovias	-	
E-03-09-3	Aterro e área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil; áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos	-	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Consórcio CONSOL/ENECON/CONTECNICA		<b>CNPJ/REGISTRO:</b> 17.210.063/0001-75	
<b>CONDICIONANTES:</b> Sim		<b>MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:</b> Sim	
<b>MEDIDAS MITIGADORAS:</b> Sim		<b>AUTOMONITORAMENTO:</b> Sim	
<b>RELATÓRIO(S) DE VISTORIA:</b> 121/2012 e 155/2012		<b>DATA:</b> 08/03/2012 e 08/11/2012	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental		1223522-2	
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental		1107915-9	
Vinícius Valadares Moura – Gestor Ambiental		1365375-3	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica		1151533-5	
De acordo: Lucas Gomes Moreira – Diretor de Regularização Ambiental		1147360-0	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual		1354357-4	



## 1. Introdução

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres – DNIT requereu por meio do Processo Administrativo (PA) n. 01323/2007/003/2011 a Licença de Instalação (LI) para as atividades de Implantação e duplicação de rodovias; Pavimentação e melhoramento de rodovias e Aterro e área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil; áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos do empreendimento BR381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT. BR 116/MG).

O Parecer Único (PU) n. 2089431/2013, elaborado pela equipe da Supram/LM, foi favorável ao empreendimento com sugestão de DEFERIMENTO COM CONDICIONANTES à Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro – URC/COPAM-LM.

O referido parecer foi levado à apreciação do conselho na 98ª Reunião Ordinária ocorrida em 12/12/2013 no Auditório da FIEMG em Governador Valadares/MG. Por ocasião da apreciação do PU foi solicitado “vistas” do feito pelos conselheiros: Denise Bernardes Couto, representante da FIEMG e Leonardo Castro Maia, representante da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ).

O PA retornou para apreciação da URC/COPAM-LM na 99ª Reunião Ordinária ocorrida em 24/02/2014 no Auditório da FIEMG em Governador Valadares/MG, com pareceres de “vistas” pelos conselheiros requerentes, com sugestão de inclusão de 18 condicionantes e alteração de 2 condicionantes (5 e 24 do Anexo I) pela PGJ.

Assim, mediante a avaliação de novos fatores que influenciaram o cumprimento das referidas condicionantes da Licença Ambiental e o segmento das obras, o empreendedor requer a alteração de algumas das condicionantes do Anexo I do Certificado de Licença de Instalação n. 001/2014.

## 2. Discussão

Trata-se de pedido de alteração de prazo e conteúdo para fins de cumprimento integral das condicionantes n. 06, 23, 32, 33 e 38 aprovadas por ocasião da 99ª RO da URC/COPAM-LM. Para fins de melhor caracterização da informação, tem-se transcrito o conteúdo das mesmas junto ao Anexo do Certificado de Licença de Instalação n. 001/2014, senão vejamos:

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
06	Reformar/ampliar o Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA em Governador Valadares, conforme diretrizes a serem apresentadas pelo referido Órgão Ambiental, para recebimento de animais feridos, bem como daqueles atropelados ou apreendidos, sem prejuízo das atividades do Centro de Triagem temporário, a ser implantado nos termos da Instrução Normativa 146/2007.	180 (cento e oitenta) dias contados a partir do início da instalação do empreendimento.
23	Promover a relocação de eventual reserva legal em propriedade a ser interceptada.	Antes do início da intervenção na reserva legal



32	Elaborar projeto conceitual/executivo de proteção e conectividade dos fragmentos florestais mais significativos identificados nas áreas lindeiras à rodovia, com extensão territorial definida no próprio projeto, conforme critérios técnicos, contemplando a identificação de reservas legais, unidades de conservação, áreas de preservação permanente e outras modalidades de áreas protegidas, ao longo de todos os lotes da rodovia. O projeto deverá ser disponibilizado em meio eletrônico público e deverá conter: a) Caracterização ambiental dos fragmentos de vegetação e a identificação dos respectivos proprietários (cadastro fundiário); b) Identificação de áreas necessárias à conectividade entre os fragmentos para orientação de projetos de recuperação e conservação; e c) Proposição de ações de conservação, proteção contra desmatamentos, incêndios, entrada de gado e animais domésticos.	240 (duzentos e quarenta) dias
33	Priorizar, no Projeto de Educação Ambiental (PEA), difusão do conhecimento da importância da fauna, ameaças a que está submetida (destruição de habitats, caça e tráfico) e das medidas que serão adotadas para devida minimização dos impactos pela operação da rodovia. Priorizar, ainda, abordagem aos impactos decorrentes do descarte irregular de lixo ao longo da rodovia. O PEA deverá ser destinado aos públicos já previstos no PCA, bem como à sociedade e usuários da rodovia em geral, incluindo empresas de transporte de passageiros e cargas. Deverá, ainda, ser disponibilizado em meio eletrônico público.	120 (cento e vinte) dias após publicação da LI, deixando a cargo da proposta do DNIT os prazos de execução do mesmo, que serão aprovados pela SUPRAM-LM.
38	Utilizar apenas espécies nativas rasteiras nas margens da rodovia, com manutenção periódica adequada, para que a vegetação não alcance alturas que impeçam a visualização de animais na pista e do motorista.	Ao longo da implantação, de forma concomitante com as obras de cada lote, com manutenção durante a operação.

## 2.1. Do pedido do empreendedor

O empreendedor requer a alteração de prazo e conteúdo estabelecido para o cumprimento das condicionantes listadas, conforme apresentado abaixo:

**Condicionante 06:** Reformar/ampliar o Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA em Governador Valadares, conforme diretrizes a serem apresentadas pelo referido Órgão Ambiental, para recebimento de animais feridos, bem como daqueles atropelados ou apreendidos, sem prejuízo das atividades do Centro de Triagem temporário, a ser implantado nos termos da Instrução Normativa 146/2007.

**Prazo original:** 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do início da instalação do empreendimento.

**Prazo adicional requerido:**

- 180 (cento e oitenta) dias requerido por meio do Ofício n. 2076/2014/CGMAB/DPP de 30/10/2016 (protocolo SIAM n. 1150677 de 11/11/2014);



- 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias requerido por meio do Ofício n. 0761/2015/CGMAB/DPP de 11/05/2015 (protocolo SIAM n. 0476185 de 19/05/2015);
- 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias requerido por meio do Ofício n. 0742/2016/CGMAB/DPP de 16/05/2016 (protocolo SIAM n. R0216913 de 23/05/2016);

**Justificativa:** Em síntese, alega o empreendedor que o DNIT está em processo de consulta da previsão financeira para a publicação do edital e que este órgão apresenta carência de profissionais para agilizar o processo licitatório para o Projeto de Reforma e Ampliação do CETAS, o que encontra subsídio com a exigência legal de tramitações internas, causando morosidade ao processo, assim como em boa parte do certame público. Ainda segundo o empreendedor, a solicitação em comento justifica-se ainda pelas incertezas inerentes ao processo licitatório, em virtude da eventualidade de ações judiciais por parte dos concorrentes do certame.

**Condicionante 23:** Promover a relocação de eventual reserva legal em propriedade a ser interceptada.

**Prazo original:** Antes do início da intervenção na reserva legal.

**Alteração de prazo requerida: Durante a vigência da LI**

- Ofício n. 0800/2015/CGMAB/DPP de 18/05/2015 (protocolo SIAM n. 0493361 de 22/05/2015);
- Ofício n. 0113/2014/CGMAB/DPP de 14/04/2014 (protocolo SIAM n. 0419743 de 22/04/2014);
- Ofício n. 0167/2014/CGMAB/DPP de 08/05/2014 (protocolo SIAM n. 0495139 de 13/05/2014);
- Ofício n. 0188/2014/CGMAB/DPP de 08/05/2014 (protocolo SIAM n. 0494468 de 13/05/2014);
- Ofício n. 0189/2014/CGMAB/DPP de 08/05/2014 (protocolo SIAM n. 0494786 de 13/05/2014);

**Justificativa:** O empreendedor informa que tal proposta foi sugerida pelo Juízo Federal responsável pela desapropriação, em função das audiências realizadas na 2ª Vara da Subseção Judiciária de Ipatinga, que coordena o Programa de Conciliação ao longo da BR381 e Anel Rodoviário de BH. A referida proposta de alteração de prazo foi fundamentada na obrigação do DNIT em incluir nas negociações das desapropriações que atingem áreas de Reserva Legal, a questão da obrigatoriedade dos expropriados de realizarem a respectiva relocação da área, mantendo a legalidade da terra intervinda em função das obras, visando manter a reserva legal da propriedade. Considerando a existência de via judicial, o representante do empreendimento informa a necessidade do DNIT em indenizar o proprietário pelos custos de registro cartorial e dos trabalhos relativos à averbação da nova área, bem como indenizar as perdas econômicas decorrentes da nova reserva legal, o que será de acordo com as audiências de conciliação junto à Justiça Federal. Reitera ainda que a justificativa para a alteração pleiteada reside no fato de que há mais de 400 processos de desapropriação tramitando na justiça, relativos às obras da BR381/MG, sendo que os processos com intervenção em Reserva Legal seguirão o mesmo trâmite dos demais, conforme a proposta da Justiça Federal.

**Condicionante 32:** Elaborar projeto conceitual/executivo de proteção e conectividade dos fragmentos florestais mais significativos identificados nas áreas lindeiras à rodovia, com extensão territorial definida no próprio projeto, conforme critérios técnicos, contemplando a identificação de reservas legais, unidades de conservação, áreas de preservação permanente e outras modalidades



de áreas protegidas, ao longo de todos os lotes da rodovia. O projeto deverá ser disponibilizado em meio eletrônico público e deverá conter: a) Caracterização ambiental dos fragmentos de vegetação e a identificação dos respectivos proprietários (cadastro fundiário); b) Identificação de áreas necessárias à conectividade entre os fragmentos para orientação de projetos de recuperação e conservação; e c) Proposição de ações de conservação, proteção contra desmatamentos, incêndios, entrada de gado e animais domésticos.

**Prazo original:** 240 (duzentos e quarenta) dias.

**Prazo adicional requerido:**

- 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias requerido por meio do Ofício n. 0762/2015/CGMAB/DPP de 11/05/2015 (protocolo SIAM n. 0476310 de 19/05/2015);
- 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias requerido por meio do Ofício n. 0743/2016/CGMAB/DPP de 16/05/2016 (protocolo SIAM n. R0216920 de 23/05/2015);

**Justificativa:** O empreendedor esclarece que tem adotado diversas medidas para o cumprimento da referida condicionante, contudo, em função da complexidade do assunto abordado, o prazo estabelecido seria inexecutável, sendo requisitada a repactuação do prazo, ainda que de forma intempestiva.

**Condicionante 33:** Priorizar, no Projeto de Educação Ambiental (PEA), difusão do conhecimento da importância da fauna, ameaças a que está submetida (destruição de habitats, caça e tráfico) e das medidas que serão adotadas para devida minimização dos impactos pela operação da rodovia. Priorizar, ainda, abordagem aos impactos decorrentes do descarte irregular de lixo ao longo da rodovia. O PEA deverá ser destinado aos públicos já previstos no PCA, bem como à sociedade e usuários da rodovia em geral, incluindo empresas de transporte de passageiros e cargas. Deverá, ainda, ser disponibilizado em meio eletrônico público.

**Prazo original:** 120 (cento e vinte) dias após publicação da LI, deixando a cargo da proposta do DNIT os prazos de execução do mesmo, que serão aprovados pela SUPRAM-LM.

**Alteração de prazo requerida:** Periodicidade de protocolo da documentação comprobatória junto ao Relatório Semestral entregue para o cumprimento da condicionante n. 21 do Anexo I do Parecer Único n. 2089431/2013.

- Ofício n. 0989/2015/CGMAB/DPP de 09/06/2015 (protocolo SIAM n. 0570602 de 16/06/2015);

**Justificativa:** O representante do empreendimento sugere que as informações de cumprimento da condicionante n. 33 sejam protocoladas com a periodicidade semestral, em conjunto com o Relatório de Cumprimento do PCA, nos moldes da condicionante n. 21. Destaca ainda que as informações detalhadas das atividades executadas pela contratada para Gestão Ambiental para o atendimento desta condicionante ainda estão sendo apresentadas ao DNIT, conforme definido no contrato.

**Condicionante 38:** Utilizar apenas espécies nativas rasteiras nas margens da rodovia, com manutenção periódica adequada, para que a vegetação não alcance alturas que impeçam a visualização de animais na pista e do motorista.

**Prazo original:** Ao longo da implantação, de forma concomitante com as obras de cada lote, com manutenção durante a operação.

**Alteração de conteúdo requerido:** utilização de espécies exóticas para a recuperação das áreas.



- Ofício n. 1230-023/2015 TB (Toniolo Busnello) de 21/08/2015 (protocolo SIAM n. 0824605 de 25/08/2015);

- Ofício n. 1882/2015/CGMAB/DPP de 27/10/2015 (protocolo SIAM n. 1072295 de 04/11/2015);

**Justificativa:** O empreendedor esclarece que a experiência técnica das empresas de gestão ambiental demonstra que a utilização de espécies rasteiras exóticas na faixa de domínio resulta em rápida cobertura de taludes, em resistência a extensos períodos de estiagem, maior disponibilidade de sementes no mercado para aquisição e alto vigor de germinação, sendo mais indicadas para a plena recuperação das áreas impactadas na BR-381/MG.

Em virtude de algumas especificidades em relação à algumas das condicionantes estabelecidas, abaixo segue uma descrição acerca do histórico de cada uma das condicionantes de modo a permitir a compreensão das mesmas.

## 2.2. Da análise do órgão ambiental

### 2.2.1. Condicionante 06

Em relação à condicionante 06, a demanda originária do DNIT não apresentou, ao longo dos pedidos de dilação de prazo, uma perspectiva final para a solução do pleito, uma vez a dificuldade de prosseguimento do procedimento, quer seja pelo momento de transição de competências entre os órgãos ambientais (IBAMA/IEF), quer seja pela finalidade do compromisso assumido não ser assunto de *expertise* do empreendedor.

Nesta ótica, em que pese a ausência do início de obras nos lotes mais próximos ao CETAS/GV<sup>1</sup>, a sua priorização cumpre a perspectiva de atendimento de uma condicionante ainda objeto da Licença Prévia e que, por impossibilidade de prosseguimento imediato até o início das obras, fora revigorada no âmbito do procedimento de Licença de Instalação.

Além disso, há que se avaliar as perspectivas de planejamento que foram mapeadas por ocasião da definição de competências firmadas junto ao Acordo de Cooperação Técnica para Gestão Compartilhada dos Recursos Faunísticos, celebrado entre o IBAMA e o Estado de Minas Gerais, o que por si só já corrobora ao delineamento das estratégias regionais para cumprimento do acordado.

Entretanto, a execução de tal pleito restou prejudicada em virtude das dificuldades relatadas para o cumprimento da condicionante ao longo do processo de licenciamento, culminando na postergação de sua execução para fins de validação de uma proposta que contemplasse o objeto da condicionante associada às finalidades da Gestão da Fauna, diga-se de passagem, também por parte órgão ambiental.

Em meio à análise do pleito, registra-se ainda a existência de requisição (protocolo SIAM n. 10106480 de 08/10/2014 e n. 0532964 de 03/06/2015), conforme Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF) n. MPMG-0105.14.000904-1, por parte do Ministério Público de Minas Gerais, instaurado para verificar o cumprimento da referida condicionante, inclusive com a propositura de alteração da respectiva condicionante.

<sup>1</sup> Registra-se que as ações de manejo da fauna impactada na fase de implantação do empreendimento não são vinculadas ao CETAS/GV, que visa ao atendimento às estratégias de Gestão da Fauna no âmbito da Política Pública Estadual.



Cientes das atuais condições que envolvem o assunto e da importância de definição da forma e modo de implementação de tal medida compensatória, definida na LP e revigorada na LI, a equipe interdisciplinar de análise da Supram-LM junto à equipe técnica do Escritório Regional Rio Doce/IEF promoveu uma discussão com o objetivo de elencar uma sugestão de alternativa para o desenvolvimento da medida, inclusive sobre a ótica de uma iniciativa já em fase de implementação por meio de uma parceria entre o IEF e a concessionária de distribuição de energia do Estado de MG.

Foi também considerado, para a execução da presente medida compensatória, o tempo necessário para o desdobramento das ações mediante a perspectiva final das obrigações definidas no rito do licenciamento ambiental, ou seja, durante a vigência do título autorizativo.

Em síntese, visando compatibilizar a implementação da medida ao que de fato pode ser avaliado e implementado, no âmbito da Gestão da Fauna, sem prejuízo da regionalização do empreendimento, sugere-se o acatamento das dilações requeridas até o presente momento e o desmembramento da referida condicionante em três etapas, conforme abaixo:

**Condicionante 6.1:** Apresentar ao órgão ambiental competente (IEF/ERRD) o Plano de Trabalho, com cronograma executivo, para implementação da medida compensatória definida pela condicionante n. 06 da LI n. 001/2014, conforme diretrizes a serem apresentadas pelo órgão ambiental para elaboração do respectivo Plano de Trabalho.

**Prazo:** 60 (sessenta) dias a contar da notificação a ser emitida pelo órgão ambiental (IEF/ERRD). O empreendedor deverá apresentar a Supram-LM cópia do protocolo de entrega do Plano de Trabalho.

**Condicionante 6.2:** Firmar Termo de Cooperação com o IEF/ERRD para a implantação/instrumentação e manutenção, por um período de 2 (dois) anos, de um Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) com capacidade para o atendimento de 2.000 animais/ano, conforme diretrizes a serem aprovadas pelo órgão ambiental por meio de Plano de Trabalho a ser implementado.

**Prazo:** 60 (sessenta) dias a contar da aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão ambiental. O empreendedor deverá apresentar a Supram-LM cópia do protocolo do Termo de Cooperação firmado.

**Condicionante 6.3:** Comprovar a execução do Termo de Cooperação com o IEF/ERRD, conforme os prazos estabelecidos no cronograma executivo anexo ao mesmo, apresentando a Supram-LM relatórios semestrais.

**Prazo:** Durante a vigência da LI. A entrega dos relatórios deverá iniciar a partir da vigência do Termo de Cooperação firmado e deverá ocorrer, impreterivelmente, até o mês subsequente após o encerramento do semestre do exercício anterior.

### 2.2.2. Condicionante 23

O representante do empreendimento solicita que seja considerada a alteração do prazo em virtude da complexidade do procedimento de desapropriação, o que demanda intervenção judicial



para fins de permitir a intervenção ambiental na área de Reserva Legal, ainda que necessária à execução do projeto.

Mediante a questão levantada, há que se avaliar os casos em que se torna possível a intervenção em áreas de Reserva Legal constituídas, conforme dispõe a Lei Estadual n. 20.922/2013, senão vejamos:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§2º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I - em caso de utilidade pública;

II - em caso de interesse social;

III - se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.

(...)

Art. 33. Intervenção em área de Reserva Legal com cobertura vegetal nativa fica condicionada à autorização do órgão ambiental competente, ressalvados os casos previstos nesta Lei. (g.n.)

Nesta ótica, tem-se a previsão de procedimento administrativo próprio para a alteração de área de Reserva Legal, onde seja necessária a intervenção ambiental. Assim, s.m.j., ainda que estipulada em norma as possibilidades de relocação, a intervenção propriamente dita é previamente alvo de procedimento administrativo próprio de forma a compatibilizar a função do espaço protegido aos procedimentos administrativos realizados no âmbito do executivo.

Registra-se que a equipe interdisciplinar de análise compreende o objeto do presente expediente, entretanto, norteia-se no sentido estrito de cumprimento das normas ambientais, uma vez que ao poder executivo resta a condição vinculante da norma, o que resulta por sugerir o indeferimento do pedido, conforme já exposto aos representantes do empreendimento por ocasião de reuniões anteriores, permanecendo inalterada.

### **2.2.3. Condicionante 32**

O representante do empreendimento solicita que seja considerada a prorrogação de prazo em virtude da complexidade de identificação e cadastro destas áreas, visando atingir os objetivos ora propostos na condicionante, o que retrata uma maior complexidade para a realização da presente atividade.

Contudo, por meio de reuniões promovidas entre 2014 e 2015, há que se reportar o entendimento do órgão ambiental pela execução da presente medida associada ao procedimento de





compensação florestal, o qual iniciou-se antes do pedido de dilação de prazo (efetuado em 11/05/2015), em virtude das tratativas empreendidas para a viabilizar a execução de medida compensatória de Mata Atlântica.

Contudo, a presente condicionante institui a necessidade de diagnóstico e mapeamento dos fragmentos florestais ao longo da via, o que transcende o objetivo da compensação florestal, que se limita ao compromisso de promover a recomposição ou conservação de área em virtude de supressões a serem realizadas.

Desta forma, segue o entendimento de que o objeto dessa condicionante, além de promover uma avaliação necessária à implantação das medidas compensatórias, cria uma oportunidade de diagnóstico do entorno, vislumbrando sempre o princípio de norteador a conectividade florestal deste espaço.

Assim, a equipe interdisciplinar considera plausível o requerimento do representante do empreendimento, reconhecendo que o início das tratativas de compensação florestal interceptam a tempestividade definida na condicionante, sendo avaliada a ausência do Projeto pelo fato de que a medida compensatória inicialmente definida fora realizada fora do eixo de discussão do Projeto, pois contemplou a desapropriação pra fins de regularização fundiária de terreno localizado no interior de UC (PESS), conforme já apresentado ao COPAM. Entretanto, uma vez a intempestividade do pedido, cumpre informar que serão adotadas as providências cabíveis, não obstante a sugestão de acatamento ao pleito, conforme abaixo:

**Condicionante 32:** Elaborar projeto conceitual/executivo de proteção e conectividade dos fragmentos florestais mais significativos identificados nas áreas lindeiras à rodovia, com extensão territorial definida no próprio projeto, conforme critérios técnicos, contemplando a identificação de reservas legais, unidades de conservação, áreas de preservação permanente e outras modalidades de áreas protegidas, ao longo de todos os lotes da rodovia. O projeto deverá ser disponibilizado em meio eletrônico público e deverá conter: a) Caracterização ambiental dos fragmentos de vegetação e a identificação dos respectivos proprietários (cadastro fundiário); b) Identificação de áreas necessárias à conectividade entre os fragmentos para orientação de projetos de recuperação e conservação; e c) Proposição de ações de conservação, proteção contra desmatamentos, incêndios, entrada de gado e animais domésticos.

**Prazo:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### 2.2.4. Condicionante 33

O representante do empreendimento solicita que seja considerada a convergência do prazo da condicionante n. 33, inserida pela URC/COPAM-LM, junto ao relatório semestral de cumprimento do PCA, referente à condicionante n. 21 do Parecer Único n. 2089431/2013 da Supram-LM.

Há que se avaliar que tal requisição encontra ainda pertinência quanto comparados os prazos distintos para o início de execução dos lotes, uma vez que não ocorrem ao mesmo, devido à complexidade das frentes de trabalho simultâneas.

Nesta ótica, a equipe interdisciplinar entende que não há restrições para a adequação do prazo em virtude do fato de que os temas tratados junto à condicionante n. 33 já eram alvo do objetivo do PCA, conforme disposto na discussão dos programas junto ao Parecer Único n. 2089431/2013, o



que remetia ao acompanhamento do programa durante o PCA, por meio da entrega de relatórios semestrais.

Acompanha o pedido, uma síntese de acompanhamento das medidas implementadas por esta condicionante ao longo do período de obras, onde verifica-se o início das atividades pela empresa contratada para a Gestão Ambiental das obras. Não obstante, em virtude da inserção das informações em mídia eletrônica com acesso pela rede mundial de computadores, tal informação pode ser ainda averiguada em plataforma digital.

Assim, a equipe interdisciplinar da Supram-LM sugere que seja acatado o referente pedido por meio da requisição do empreendedor, restando a seguinte proposta para a descrição da mesma:

**Condicionante 33:** Priorizar, no Projeto de Educação Ambiental (PEA), difusão do conhecimento da importância da fauna, ameaças a que está submetida (destruição de habitats, caça e tráfico) e das medidas que serão adotadas para devida minimização dos impactos pela operação da rodovia. Priorizar, ainda, abordagem aos impactos decorrentes do descarte irregular de lixo ao longo da rodovia. O PEA deverá ser destinado aos públicos já previstos no PCA, bem como à sociedade e usuários da rodovia em geral, incluindo empresas de transporte de passageiros e cargas. Deverá, ainda, ser disponibilizado em meio eletrônico público.

**Prazo:** Durante a vigência da LI com a apresentação de relatórios semestrais na forma da condicionante n. 21 do Parecer Único n. 2089431/2013.

#### 2.2.5. Condicionante 38

O representante do empreendimento solicita que seja considerada a utilização de espécies exóticas na recuperação das áreas da BR-381/MG visando a recuperação de taludes, conforme exposto nos protocolos listados acima.

Segundo o mesmo, a justificativa de tal requisição é oriunda da experiência técnica das empresas de gestão ambiental que demonstram que a utilização de espécies rasteiras exóticas na faixa de domínio resulta em rápida cobertura de taludes, em resistência a extensos períodos de estiagem, maior disponibilidade de sementes no mercado para aquisição e alto vigor de germinação, sendo mais indicadas para a plena recuperação das áreas impactadas na BR-381/MG.

Torna-se imperioso ressaltar que a utilização de espécies nativas para a recomposição das faixas marginais da rodovia constitui interesse ambiental, haja vista ser um componente da flora local. Entretanto, nem todas as espécies nativas que poderiam ser utilizadas para tal fim não são pertencentes ao Bioma Mata Atlântica e, desta forma, não há garantias da sua eficácia quanto ao objetivo proposto.

Assim, considerando que já existe tanto no meio acadêmico, quanto na prática de recuperação de taludes e áreas degradadas, consolidado sucesso quanto ao uso de espécies exóticas devido às suas características vegetativas (rápido crescimento, resistência ao déficit hídrico, baixa exigência nutricional, rusticidade dentre outras) a equipe interdisciplinar pondera ser pertinente a alteração da condicionante nº 38, facultando ao empreendedor a utilização de espécies exóticas de rápido crescimento, bem como a utilização de espécies nativas forrageiras reconhecidas na literatura especializada como adaptadas a condições restritivas de crescimento como *Arachis pintoi* (Amendoim



Forrageiro), *Stylosanthes* spp. (Estilosantes), *Centrosema pubescens* (Jetirana), *Eriosema* spp., *Desmodium* spp.

Diante de tais considerações, há que promover novo entendimento quanto à descrição da condicionante n. 38, sendo sugerida a seguinte alteração:

**Condicionante 38:** Utilizar espécies vegetais (nativas ou exóticas) de porte herbáceo, reconhecidas na literatura especializada para recuperação de áreas, nas áreas objeto de intervenção nas margens da rodovia.

**Prazo:** Ao longo da implantação, de forma concomitante com as obras de cada lote, com a manutenção durante a operação.

### 3. Conclusão

As discussões acerca de cada condicionante foram empreendidas no tópico anterior, em virtude da especificidade de cada tema, não cabendo uma discussão de abrangência geral.

Destaca-se que, para elucidar o posicionamento do órgão ambiental acerca da análise das diluições de prazo requeridas, salvo especificações, os prazos ora estipulados passam a vigor a partir da data de publicação das decisões da URC/COPAM-LM na IOF/MG.

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões acima, sugere o deferimento das requisições de alteração de conteúdo e prazo promovidas pelo empreendedor nos moldes da análise efetuada pelo órgão ambiental neste parecer, em adendo ao Parecer Único n.º 2089431/2013, o qual subsidiou a concessão do Certificado de Licença Ambiental (Licença de Instalação - LI) n.º 001/2014 do empreendimento BR381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT. BR 116/MG), sob Processo Administrativo COPAM n.º 01323/2007/003/2011, para as atividades de pavimentação e melhoramentos de rodovias (Cód. DN 74/04 – E-01-03-1) com extensão de 201,13km; implantação e duplicação de rodovias (Cód. DN 74/04 – E-01-01-5) com extensão de 215,95km e aterro e área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos, com volume de 36.000.000m<sup>3</sup>, na BR 381, subtrecho entre Governador Valadares a Belo Horizonte, nos municípios de Governador Valadares, Periquito, Naque, Belo Oriente, Santana do Paraíso, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguarapu, Antônio Dias, Nova Era, João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Nova União, Caeté, Sabará, Santa Luzia e Belo Horizonte, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.